**Ofício n° 151/2025**

**Pinhão, 14 de maio de 2025.**

**Ao Ilustríssimo Senhor**
**João Paulo Levinske Mendes**
**Presidente da Câmara dos Vereadores**
**Pinhão/PR**

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 1.341/2025.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente encaminho o Anteprojeto de Lei n.º 1.341/2025, considerando a seguinte súmula: "Autoriza crédito especial de até 79.000,00 (setenta e nove mil reais)."

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação do Anteprojeto de Lei em regime de urgência, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Ainda, venho por meio desta, com fulcro no artigo 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pinhão, solicitar Convocação de Sessão Extraordinária, para apreciação do Anteprojeto de Lei n.º 1.341/2025. Justificamos que a Lei Municipal n.º 2.402/2025 criou o projeto atividade Fundo Municipal de Cultura na LDO, LOA e PPA, desta forma só pode ser movimentado os recursos através de novo projetos de lei, os recursos estão sendo utilizados para pagamento dos agentes culturais credenciados no Processo de Chamamento Público n.º 001/2025, e houve um número maior de credenciamento de Pessoas Físicas, devido a isso se faz necessário a reorganização da despesa para pagamento dos agentes cadastrados.

Respeitosamente,

**Valdecir Biasebetti**
Prefeito Municipal

**MUNICIPIO DE PINHÃO**
**Estado do Paraná**
**Exercício: 2025**

O Prefeito Municipal de PINHÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

# Projeto de Lei nº 1341/2025

**Sumula:** Autoriza crédito especial na importância de até 79.000,00 (setenta e nove mil reais)

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)

**Suplementação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| 05.002.00.000.0000.0.000. | | DEPARTAMENTO DE CULTURA | |
| 05.002.13.392.0016.2.288. | | Fundo Municipal de Cultura | |
| 623 - 3.3.90.36.00.00 | 1000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 79.000,00 |
| | | **Total Suplementação:** | **79.000,00** |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| 05.002.00.000.0000.0.000. | | DEPARTAMENTO DE CULTURA | |
| 05.002.13.392.0016.2.043. | | Banda Sinfonica Municipal de Pinhão | |
| 116 - 4.4.90.52.00.00 | 1000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10.000,00 |
| 05.002.13.392.0016.2.045. | | Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais | |
| 120 - 3.3.90.30.00.00 | 1000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 05.002.13.392.0016.2.288. | | Fundo Municipal de Cultura | |
| 622 - 3.3.90.39.00.00 | 1000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 59.000,00 |
| | | **Total Redução:** | **79.000,00** |

**Artigo 3º** - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PINHÃO , Estado do Paraná, em 14/05/2025.

**VALDECIR BIASEBETTI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICIPIO DE PINHÃO**
**Estado do Paraná**
**Exercício: 2025**

# Projeto de Lei nº 1341/2025

**Sumula:** Autoriza crédito especial na importância de até 79.000,00 (setenta e nove mil reais)

## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objeto autorizar o remanejamento de dotações orçamentárias no âmbito do Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especificamente no que tange à adequação da distribuição dos recursos já previstos na Lei Orçamentária Anual vigente.

Inicialmente, o Fundo Municipal de Cultura, teve aprovado o montante global de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinados ao apoio de pessoas físicas e R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinados ao apoio de pessoas jurídicas, conforme estabelecido nas diretrizes do Edital de Chamamento Público n.º 001/2025-SMEC/DMC.

Ocorre que, em razão da ampla adesão da classe artística e cultural local ao referido edital, especialmente por parte de agentes culturais enquadrados como pessoas físicas, o volume de propostas culturais habilitadas e aptas à formalização de Termos de Execução Cultural superou o limite inicialmente estimado de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Tal cenário evidencia não apenas o êxito da política pública de fomento cultural, mas também a necessidade de adequação orçamentária para viabilizar a execução financeira de todas as ações culturais aprovadas, em especial as realizadas durante a 18ª Festa do Pinhão, evento de relevante interesse público e cultural para o Município de Pinhão.

Dessa forma, propõe-se o remanejamento interno no âmbito do Fundo Municipal de Cultura, no valor mínimo de R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), da dotação inicialmente prevista para pessoa jurídica para a dotação de pessoa física, sem prejuízo às demais ações, projetos ou atividades desenvolvidas por outras Secretarias Municipais ou por outros programas culturais em andamento.

Importante ressaltar que tal medida observa os princípios da eficiência, da economicidade, da moralidade e da legalidade administrativa, garantindo a continuidade da execução da política pública cultural já iniciada, honrando os compromissos assumidos com os agentes culturais habilitados e fortalecendo o desenvolvimento artístico e cultural do Município. Ressalta-se ainda que o remanejamento proposto respeita os limites legais impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela legislação municipal vigente, configurando-se como mero ajuste técnico e contábil de alocação de recursos dentro do mesmo fundo, sem qualquer impacto financeiro adicional para o orçamento público municipal.

Por todo o exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, na certeza de que a medida atende ao interesse público, à legalidade orçamentária e ao fortalecimento da cultura como direito fundamental e vetor de desenvolvimento social e econômico local.

Atenciosamente